



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

**Aos Exmos. Srs. Presidentes da Câmara Técnica Normativa e Recursal – CNR do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM – MG) e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH -MG)**

Em cumprimento ao disposto na legislação afeta e demais normas da Câmara Normativa e Recursal (CNR) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam-MG) e da Câmara Normativa e Recursal (CNR) do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH-MG), o Conselho Regional de Biologia da 4ª Região – CRBio-04 apresenta seu Parecer de Vista referente a **Minuta de Deliberação Normativa Conjunta Copam/CERH-MG, que altera a Deliberação Normativa Conjunta Copam/CERH-MG nº 06, de 14 de setembro de 2017.**

A minuta da DN foi pautada na 1ª Reunião Extraordinária Conjunta da Câmara Normativa e Recursal (CNR) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), e da Câmara Normativa e Recursal do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais (CERH-MG), realizada em 13 de maio de 2022, ocasião em foi apresentada a proposta da Gerência de Planejamento de Recursos Hídricos/IGAM, pelo Sr. Allan de Oliveira Mota.

Na dinâmica da reunião, questionou-se sobre a proposta de alteração, com destaque a inclusão do item de pauta desprovida do envio e acesso aos Conselheiros, via SEI, de documentos para análise prévia dos fundamentos que a norteiam, culminando no pedido de vista pelos conselheiros do CERH-MG: Maria Teresa Viana de Freitas Corujo, representante do Instituto Guaicuy e Helena Lúcia Menezes Ferreira, representante do Conselho Regional de Biologia 4a região; e pelos Conselheiros do Copam: Lucas Marques Trindade, representante do MPMG, Lígia Vial Vasconcelos, representante da Amda, e Antônio Eustáquio Vieira, representante da Mover. Os relatórios dos pedidos de vista deverão ser apresentados na 2ª Reunião Extraordinária Conjunta CNR/Copam e CNR/CERH, prevista para dia 21/10/2022.

Em decorrência do pedido de vista da conselheira Helena Lúcia Menezes Ferreira, foi criado, em 20.06.2022, por meio da Portaria CRBio-04 nº 236/2022, o Grupo de Trabalho (GT) de enquadramento dos corpos d'água em classes, ao que coube de pronto confrontar a DN Conjunta Copam/CERH-MG nº 06/2017 com a Minuta de DN Conjunta Copam/CERH-MG, que a altera.

**DELIBERAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA COPAM/CERH-MG Nº 06, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017 (negrito e grifo nosso).**

*Art. 14 Os trechos dos cursos de águas superficiais já enquadrados com base na legislação anterior à data de publicação desta Deliberação deverão ser revistos para posterior encaminhamento e aprovação do Comitê de Bacia Hidrográfica e do CERH.*

*§ 1º Ficam mantidos os enquadramentos já efetuados até que seja concluída a revisão referida no caput.*

*§ 2º **A revisão referida no caput não se aplicará aos corpos de água já enquadrados nas classes Especial e 1.***



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

MINUTA DE ALTERAÇÃO DA DELIBERAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA  
COPAM/CERH-MG Nº 06, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

*“DELIBERAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA COPAM/CERH-MG Nº XX, DE XX DE  
XXXX DE 2022*

*Altera a Deliberação Normativa Conjunta Copam/CERH-  
MG nº 06, de 14 de setembro de 2017.*

*O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso das atribuições  
conferidas pela Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016 e pelo Decreto nº 46.953, de 23  
de fevereiro de 2016, e o CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DE  
MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 13.199, de 29 de  
janeiro de 1999 e pelo Decreto nº 48.209, de 18 de junho de 2021.*

*DELIBERAM:*  
*(negrito e grifo nosso)*

*Art. 1º – O §2º do art. 14 da Deliberação Normativa Conjunta Copam/CERH-MG nº 06,  
de 14 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*"Art. 14 – (...)*

*§ 2º – Quando a revisão referida no caput se aplicar aos corpos de água já  
enquadrados nas classes Especial e 1 e for proposta a alteração do  
enquadramento desses trechos para classes de qualidade inferior, o estudo  
deverá apresentar justificativa de inviabilidade técnica e/ou financeira de  
manutenção das classes vigentes, e deverá ser executado segundo as etapas  
definidas no art. 4º desta deliberação normativa conjunta."*

*Art. 2º – Esta deliberação normativa entra em vigor na data de sua publicação."*

Do confronto, observa-se que a minuta de alteração propõe a mudança no §2º do Art. 14, da DN Conjunta Copam/CERH-MG nº 06/2017, possibilitando a revisão do enquadramento dos corpos de água enquadrados nas classes Especial e 1, condicionado a inviabilidade técnica e/ou financeira de mantê-las nessa classificação, sendo necessário para tanto o cumprimento do disposto no Art. 4, da DN supracitada.

A partir das reuniões realizadas pelo GT do CRBio-04, e objetivando uma melhor compreensão da matéria, foi encaminhado, em 26.07.2022, o Ofício CRBio-04 nº. 99059/22-SEDE à Gerência de Planejamento de Recursos Hídricos (GPLAN) do Instituto Mineiro de Gestão de Águas (IGAM) (**Anexo A**), solicitando esclarecimentos às questões pontuadas, cuja resposta foi remetida ao CRBio-04 em 03.10.2022, por meio do Ofício IGAM/GPLAN nº. 19/2022 (**Anexo B**).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04**  
MG | GO | TO | DF

A despeito das respostas encaminhadas, considera-se que o prazo para análise do volume de informações e dados contidos nos estudos de revisão inviabilizaram uma análise mais aprofundada. Todavia, as respostas elaboradas às questões-chaves, que deveriam ter sido indicadas para sua localização precisa nos estudos de revisão, não foram suficientemente esclarecedoras e satisfatórias.

Nesse sentido, caberia um sumário executivo nos estudos de revisão, cujo conteúdo apontasse os aspectos fundamentais norteadores das propostas de reenquadramento. Na mesma direção, os cenários traçados apresentam os custos referentes aos investimentos necessários à melhoria do saneamento da bacia, sem, contudo, mostrar outros fatores que contribuem para a degradação dos cursos de água e os custos necessários para mitigá-los com propostas de restauração.

No decorrer do período de recebimento da resposta aos questionamentos formulados, membros do GT participaram das reuniões remotas realizadas em 28.07.2022 e 12.08.2022, ocasiões em que o Fórum Mineiro de Comitês de Bacias Hidrográficas (FMCBH) e o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) convidaram, “conjuntamente, os conselheiros dos Comitês que possuem enquadramentos vigentes aprovados na década de 90 para reunião de apresentação e discussão sobre a alteração proposta para a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 06/2017, que dispõe sobre procedimentos gerais para o enquadramento de corpos de água superficiais, e dá outras providências”.

O objetivo das reuniões foi “esclarecer dúvidas sobre a proposta e possibilitar aos Comitês e Grupos de Trabalho que estão realizando a revisão dos enquadramentos a oportunidade para conversarem sobre o tema e os estudos que estão acompanhando em suas respectivas bacias”.

Como desdobramento das reuniões remotas com o FMCBH e o IGAM, foram propostas as sugestões constantes no Quadro 1, em cuja última coluna constam os alinhamentos e os acréscimos de sugestões propostas pelo CRBio-04, e que são transcritos a seguir:

*Art. 14 Os trechos dos cursos de águas superficiais já enquadrados com base na legislação anterior à data de publicação desta Deliberação deverão ser revistos para posterior encaminhamento e aprovação do Comitê de Bacia Hidrográfica e do CERH.*

*§ 1º Ficam mantidos os enquadramentos já efetuados até que seja concluída a revisão referida no caput.*

*§ 2º A revisão referida no caput para os corpos de água já enquadrados nas classes Especial e 1 somente poderá ocorrer quando a revisão for proveniente de estudo amplo conclusivo de toda a bacia, com detalhamento específico para os trechos enquadrados em classe Especial e 1, não se permitindo a revisão baseada apenas em estudos exclusivos desses trechos.*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04**  
MG | GO | TO | DF

*§ 3º O estudo a que se refere o § 2º deverá ser executado segundo as etapas definidas no art. 4º desta deliberação normativa conjunta, acrescido de um sumário executivo, e com base em levantamento de dados primários e secundários, especificado em termo de referência elaborado pelo IGAM e aprovação do Comitê de Bacia hidrográfica e do CERH, devendo as coletas e ensaios serem realizados por laboratório acreditado.*

*§ 4º O estudo conclusivo deverá apresentar, quando aplicável, justificativa de inviabilidade técnica e/ou financeira de manutenção do enquadramento das classes Especial e 1 vigentes, com detalhamento específico dos investimentos a serem aplicados no processo de restauração do respectivo trecho do corpo de água.*

*§5º A revisão referida no § 2º necessitará da aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos dos membros do Comitê de Bacia Hidrográfica.*

É o nosso parecer.

Belo Horizonte, 14 de outubro de 2022.

**Membros do GT – CRBio-04**

Bióloga Helena Lúcia Menezes Ferreira, CRBio 000388/04-D, Coordenadora;

Biólogo Atenágoras Café Carvalhais Júnior, CRBio 062343/04-D, Secretário;

Bióloga Marcela David de Carvalho CRBio 030027/04-D, Vogal;

Bióloga Mônica de Cássia Souza Campos, CRBio 003702/04-D, Vogal.

SEDE

Avenida Amazonas, 298 – 15º andar | Belo Horizonte - MG | CEP: 30.180-001  
(31) 3207-5000 | [www.crbio04.gov.br](http://www.crbio04.gov.br) | [crbio04@crbio04.gov.br](mailto:crbio04@crbio04.gov.br)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

**Quadro 1 - Evolução das propostas de adequação da DN Conjunta Copam/CERH nº 06/2017**

<b>Proposta de adequação IGAM 1ª Reunião Extraordinária CNR do CERH-MG e da CNR do Copam (13.05.22) <b>Destaque em azul</b></b>	<b>Proposta de adequação 2ª Reunião FMCBH e IGAM (12.08.2022) <b>Destaque em amarelo</b></b>	<b>Proposta de adequação 4ª Reunião GT - CRBio04 (05.09.22) <b>Destaque em verde</b></b>
Art. 14 Os trechos dos cursos de águas superficiais já enquadrados com base na legislação anterior à data de publicação desta Deliberação deverão ser revistos para posterior encaminhamento e aprovação do Comitê de Bacia Hidrográfica e do CERH.	Art. 14 Os trechos dos cursos de águas superficiais já enquadrados com base na legislação anterior à data de publicação desta Deliberação deverão ser revistos para posterior encaminhamento e aprovação do Comitê de Bacia Hidrográfica e do CERH.	Art. 14 Os trechos dos cursos de águas superficiais já enquadrados com base na legislação anterior à data de publicação desta Deliberação deverão ser revistos para posterior encaminhamento e aprovação do Comitê de Bacia hidrográfica e do CERH.
§ 1º Ficam mantidos os enquadramentos já efetuados até que seja concluída a revisão referida no caput.	§ 1º Ficam mantidos os enquadramentos já efetuados até que seja concluída a revisão referida no caput.	§ 1º Ficam mantidos os enquadramentos já efetuados até que seja concluída a revisão referida no caput.
§ 2º Quando a revisão referida no caput se aplicar aos corpos de água já enquadrados nas classes Especial e 1 e for proposta a alteração do enquadramento desses trechos para classes de qualidade inferior, o estudo deverá apresentar justificativa de inviabilidade técnica e/ou financeira de manutenção das classes vigentes, e deverá ser executado segundo as etapas definidas no art. 4º desta deliberação normativa conjunta.	§ 2º A revisão referida no caput para os corpos de água já enquadrados nas classes Especial e 1 somente poderá ocorrer quando a revisão for proveniente de estudo amplo de toda a bacia, com detalhamento específico para os trechos enquadrados em classes Especial e 1, não se permitindo a revisão baseada apenas em estudos exclusivos desses trechos.	§ 2º A revisão referida no caput para os corpos de água já enquadrados nas classes Especial e 1 somente poderá ocorrer quando a revisão for proveniente de estudo amplo <b>conclusivo</b> de toda a bacia, com detalhamento específico para os trechos enquadrados em classe Especial e 1, não se permitindo a revisão baseada apenas em estudos exclusivos desses trechos.

continua



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

continuação

**Quadro 1 – Evolução das propostas de adequação DN Conjunta Copam/CERH nº 06/2017**

<b>Proposta de adequação IGAM 1ª Reunião Extraordinária CNR do CERH-MG e da CNR do Copam (13.05.22)</b> <b>Destaque em azul</b>	<b>Proposta de adequação 2ª Reunião FMCBH e IGAM (12.08.2022)</b> <b>Destaque em amarelo</b>	<b>Proposta de adequação 4ª Reunião GT - CRBio04 (05.09.22)</b> <b>Destaque em verde</b>
		§ 3º O estudo a que se refere o § 2º deverá ser executado segundo as etapas definidas no art. 4º desta deliberação normativa conjunta, acrescido de um sumário executivo, e com base em levantamento de dados primários e secundários, especificado em termo de referência elaborado pelo IGAM e aprovação do Comitê de Bacia hidrográfica e do CERH, devendo as coletas e ensaios serem realizados por laboratório acreditado.
		§ 4º O estudo conclusivo deverá apresentar, quando aplicável, justificativa de inviabilidade técnica e/ou financeira de manutenção do enquadramento das classes Especial e 1 vigentes, com detalhamento específico dos investimentos a serem aplicados no processo de restauração do respectivo trecho do corpo de água.
	§ 3º A revisão referida no §2º necessitará da aprovação de 2/3 dos votos dos membros do Comitê de Bacia Hidrográfica.	§5º A revisão referida no § 2º necessitará da aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos dos membros do Comitê de Bacia Hidrográfica.

**ANEXO A**  
**(Ofício CRBio-04 nº. 99059/22-SEDE)**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

Ofício CRBio-04 nº. 99059/22-SEDE

Belo Horizonte, 26 de julho de 2022.

A Vossa Senhoria,  
Sr. Allan de Oliveira Mota,  
Gerente de Planejamento de Recursos Hídricos,  
Gerência de Planejamento de Recursos Hídricos - GPLAN,  
Instituto Mineiro de Gestão de Águas - IGAM.

Assunto: **Minuta de revisão da Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH n. 06/2017.**

Prezado Senhor,

Com nossos cumprimentos, informamos que o Conselho Regional de Biologia da 4ª Região, membro da Câmara Normativa e Recursal - CNR, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG, criou, por meio da Portaria CRBio-04 n. 236/2022, o Grupo de Trabalho (GT) de enquadramento dos corpos d'água em classes, em decorrência do pedido de vista de sua representante durante a 1ª Reunião Extraordinária Conjunta da CNR Copam e da CNR CERH-MG, em 13 de maio de 2022.

O referido GT tem se reunido com objetivo de realizar uma avaliação técnica da Minuta de Deliberação Normativa Conjunta Copam/CERH-MG, que visa a alterar a Deliberação Normativa Conjunta Copam/CERH-MG no 06/2017, apresentada pela Gerência de Planejamento de Recursos Hídricos/Igam na reunião citada.

Em decorrência de suas reuniões, e objetivando uma melhor compreensão da matéria, o Grupo deliberou pelo encaminhamento das seguintes perguntas à Gerência de Planejamento de Recursos Hídricos (GPLAN) do Instituto Mineiro de Gestão de Águas (IGAM):

**1-** A Nota Técnica nº 2/IGAM/GPLAN/2022 traz, no último parágrafo de sua página 2, o seguinte conteúdo:

*“Ocorre que, **os estudos de revisão de enquadramento em andamento** têm demonstrado a inviabilidade de se alcançar as classes citadas no Art. 14, § 2º em alguns trechos, no horizonte de planejamento de 20 anos ou mais, ainda que sejam adotados investimentos robustos em medidas de despoluição. Tem-se ainda a peculiaridade da Classe Especial de não possuir parâmetros de qualidade mensuráveis, devendo tão somente manter as condições naturais do corpo d'água, conforme Resolução CONAMA nº 357/2005, Art. 13.” (grifo nosso)*

**A-** Para uma análise mais aprofundada é fundamental que a referida nota técnica apresente os estudos de revisão em andamento, com destaque à metodologia utilizada, em termos dos critérios técnicos e financeiros e cenários considerados. Solicitamos a disponibilização dos estudos citados.

**B-** Na data atual, todos estes estudos estão concluídos? Pergunta-se ainda, se os estudos estiverem em andamento, os resultados sobre a revisão já seriam conclusivos o bastante para orientar a revisão proposta?

SEDE

Avenida Amazonas, 298 – 15º andar | Belo Horizonte - MG | CEP: 30.180-001  
(31) 3207-5000 | www.crbio04.gov.br | crbio04@crbio04.gov.br





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

**C-** Os estudos abrangem todos os trechos das Bacias Hidrográficas que estão sujeitas à revisão de enquadramento a que se refere a Minuta de Deliberação Normativa Conjunta Copam/CERH-MG, que visa a alterar a Deliberação Normativa Conjunta Copam/CERH-MG no 06/2017?

**D-** Com relação ao trecho: “*Tem-se ainda a peculiaridade da Classe Especial de não possuir parâmetros de qualidade mensuráveis, devendo tão somente manter as condições naturais do corpo d’água, conforme Resolução CONAMA nº 357/2005, Art. 13.*”

Não está claro o contexto da referida afirmação. No entanto, cabe lembrar que para além de parâmetros físicos e químicos mensuráveis de qualidade de água, outras métricas indicadoras da integridade ecológica dos ambientes de classe especial são aplicáveis tendo por base condições ecológicas de referência nas referidas bacias hidrográficas ou outras compatíveis para as ecorregiões consideradas.

Nessa direção, pergunta-se se houve ou estão previstos o desenvolvimento de estudos relacionados à avaliação da integridade ecológica e indicação das condições de referência.

**E-** A Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH Nº 06/2017, em seus artigos 7º e 8º, estabelece que:

*Art. 7º As propostas de metas relativas às alternativas de enquadramento deverão ser elaboradas com vistas a alcançar a racionalização de uso, aumento da quantidade e melhoria da qualidade dos recursos hídricos disponíveis .*

*(...)*

*§ 4º Deverá ser feita uma estimativa de custo para a implementação das ações de gestão, incluindo planos de investimentos e recomendações de instrumentos de compromisso.*

*Art. 8º O programa para efetivação do enquadramento deve apresentar as ações de gestão e seus prazos de execução, custos, planos de investimentos e os instrumentos de compromisso.*

Neste sentido, pergunta-se: Os estudos mencionados cumpriram as referidas etapas previstas pela DN 06/2017?

**F-** Tais estudos trazem uma estimativa de diferença, em termos de custo financeiro, para que um dado trecho/volume/vazão de corpo d’água seja despoluído, a fim de se chegar em diferentes níveis de enquadramento? Exemplo: Qual a diferença de valor para se tratar determinado trecho que tenha atualmente parâmetros compatíveis com um enquadramento de Classe 4, para que se chegue a um padrão de qualidade de Classe 3, 2, 1 ou Especial?

**G-** Conforme aponta a Nota Técnica nº 2/IGAM/GPLAN/2022, no último parágrafo da página 3, “*a Figura 1 demonstra o desafio de despoluição em todos os trechos atualmente enquadrados em Classe Especial ou Classe 1 da bacia do rio Paraopeba, uma vez que os pontos referentes às estações de monitoramento demonstram que nenhum dos trechos monitorados está totalmente em conformidade*”.

SEDE

Avenida Amazonas, 298 – 15º andar | Belo Horizonte - MG | CEP: 30.180-001  
(31) 3207-5000 | www.crbio04.gov.br | crbio04@crbio04.gov.br



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

Não há dúvidas, despoluir é um desafio. Desafio a ser enfrentado, com a adoção de intervenções que restaurem a qualidade ecológica dos corpos de água. Requer investimentos e ações continuadas. Mas, em médio e longo prazo, os recursos aplicados estarão diluídos e se terá a restauração em benefício de gerações. Há exemplos exitosos nessa direção.

Nesse sentido, pergunta-se: Nos estudos de revisão da DN, foi considerada a possibilidade de parcerias no processo de despoluição (não somente do rio Paraopeba, mas para os demais corpos de água em desconformidade)? Os estudos confrontaram os investimentos a serem adotados com os recursos arrecadados para melhorias na bacia?

2- Qual porcentagem dos corpos d'água, entre aqueles cujos enquadramentos estão sujeitos à revisão proposta na DN 06/2017, são classificados como Classe 1 ou Classe Especial? Essa pergunta pode ser respondida em diferentes métricas: volume d'água, área de drenagem, extensão do trecho etc.

3- Nos termos do Art. 21 do Decreto 47.866, de 19/02/2020 compete a Gerência de Planejamento de Recursos Hídricos (GPLAN), com os comitês, agências de bacia e entidades equiparadas, apoiar tecnicamente na elaboração, atualização, aprovação e implementação das propostas de enquadramento dos corpos de água em classes e articular na sua efetivação. Em que pese a Nota Jurídica, pergunta-se se houve discussão da proposta de revisão da DN com esses fóruns.

Dessa forma, para que possamos elaborar o relatório de vista em tempo hábil, solicitamos o retorno com as informações requeridas o quanto antes, mantendo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Biól. Atenágoras Café Carvalhais – CRBio 062343/04-D  
Assessor Institucional e Secretário do GT  
Conselho Regional de Biologia da 4ª Região

**ANEXO B**  
**(Ofício IGAM/GPLAN nº. 19/2022)**



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Instituto Mineiro de Gestão das Águas**  
**Gerência de Planejamento de Recursos Hídricos**

Ofício IGAM/GPLAN nº. 19/2022

Belo Horizonte, 03 de outubro de 2022.

Prezado Senhor  
Atenágoras Café Carvalhais  
Assessor Institucional e Secretário do GT  
Conselho Regional de Biologia da 4ª Região

Assunto: Minuta da Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH n. 06/2017 - Ofício CRBio-04 nº. 99059/22-SEDE

*Referência:* [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2240.01.0006742/2022-49].

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício CRBio-04 nº. 99059/22-SEDE (54047775) encaminhamos os esclarecimentos a seguir:

**Questionamento 1 - A)** *"Para uma análise mais aprofundada é fundamental que a referida nota técnica (Nota Técnica nº 2/IGAM/GPLAN/2022) apresente os estudos de revisão em andamento, com destaque à metodologia utilizada, em termos dos critérios técnicos e financeiros e cenários considerados. Solicitamos a disponibilização dos estudos citados."*

**Resposta:** Os estudos de revisão dos Enquadramentos das Bacias Hidrográficas dos rios Pará (SF2) e Paraopeba (SF3) estão na fase final e podem ser acessados pelo link:

[https://linktr.ee/enquadramento\\_saofrancisco](https://linktr.ee/enquadramento_saofrancisco)

Os estudos de revisão do Enquadramento da Bacia Hidrográfica do rio Piracicaba (DO2) estão na fase de elaboração das alternativas de enquadramento e os relatórios já concluídos podem ser acessados pelo link:

<https://www.cbhdoce.org.br/repositorio>

A revisão dos Enquadramentos das Bacias Hidrográficas do rio das Velhas (SF5) e dos rios Preto e Paraibuna (PS1) estão na fase de elaboração dos Termos de Referência para contratação de consultoria técnica especializada e do rio Verde (GD4) ainda está em processo de planejamento integrado com o CBH Grande.

**Questionamento 1 – B)** *"Na data atual, todos estes estudos estão concluídos? Pergunta-se ainda, se os estudos estiverem em andamento, os resultados sobre a revisão já seriam conclusivos o bastante para orientar a revisão proposta?"*

**Resposta:** Os estudos de revisão dos Enquadramentos das Bacias Hidrográficas dos rios Pará (SF2) e Paraopeba (SF3) estão na fase final, os relatórios de Alternativas de Enquadramento e do Programa Preliminar de Efetivação do Enquadramento já estão disponíveis e são conclusivos o bastante para orientar a revisão proposta. O próximo passo é a escolha da alternativa pelo Comitê de Bacia Hidrográfica, mas conforme discutido pelos Grupos de Trabalho dos CBH, é importante a definição da alteração ou não da DN Conjunta COPAM/CERH nº 06/2017 para posterior deliberação.

A revisão do Enquadramento da Bacia Hidrográfica do rio Piracicaba (DO2) ainda está na fase de elaboração das alternativas de enquadramento, mas o diagnóstico e o prognóstico já concluídos podem ser usados como referência.

Vale ressaltar que no caso da Bacia Hidrográfica dos rios Preto e Paraibuna (PS1) ocorre uma situação peculiar em que toda a bacia foi enquadrada em classes Especial e 1, exceto alguns trechos na região de Juiz de Fora, o que indica a não observância dos usos preponderantes e da existência de aproximadamente 650 mil pessoas residentes na bacia.

**Questionamento 1 – C)** *"Os estudos abrangem todos os trechos das Bacias Hidrográficas que estão sujeitas à revisão de enquadramento a que se refere a Minuta de Deliberação Normativa Conjunta Copam/CERHMG, que visa a alterar a Deliberação Normativa Conjunta Copam/CERH-MG no 06/2017?"*

**Resposta:** Não, algumas bacias estão nas fases iniciais de contratação da revisão dos Enquadramentos. No entanto, considerando que os estudos devem abordar a avaliação trecho a trecho, os estudos atuais (SF2 e SF3) já indicam a necessidade da discussão sobre o tema para que os Comitês possam deliberar e escolher a alternativa mais adequada para a bacia.

**Questionamento 1 – D)** *"Com relação ao trecho: "Tem-se ainda a peculiaridade da Classe Especial de não possuir parâmetros de qualidade mensuráveis, devendo tão somente manter as condições naturais do corpo d'água, conforme Resolução CONAMA nº 357/2005, Art. 13."*

*Não está claro o contexto da referida afirmação. No entanto, cabe lembrar que para além de parâmetros físicos e químicos mensuráveis de qualidade de água, outras métricas indicadoras da integridade ecológica dos ambientes de classe especial são aplicáveis tendo por base condições ecológicas de referência nas referidas bacias hidrográficas ou outras compatíveis para as ecorregiões consideradas.*

*Nessa direção, pergunta-se se houve ou estão previstos o desenvolvimento de estudos relacionados à avaliação da integridade ecológica e indicação das condições de referência"*

**Resposta:** O trecho mencionado faz referência aos limites de cada classe para os parâmetros definidos por lei. No caso da classe Especial não há a definição de limites, apenas a indicação de manutenção das condições naturais. Dessa forma, lançamentos não podem ocorrer nesses trechos para a manutenção das condições naturais. Ocorre que o enquadramento vigente não avaliou os usos preponderantes e a qualidade da água de todos os trechos enquadrados, utilizando-se do Art. 2 (mesmo artigo em todos os enquadramentos vigentes, exceto para o DO2) para enquadrar microbacias inteiras, o que pode ter ocasionado discrepâncias entre a realidade e o planejamento (Exemplo: área urbana em trechos de classe Especial).

**Questionamento 1 – E)** *"A Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH Nº 06/2017, em seus artigos 7º e 8º, estabelece que:*

*'Art. 7º As propostas de metas relativas às alternativas de enquadramento deverão ser elaboradas com vistas a alcançar a racionalização de uso, aumento da quantidade e melhoria da qualidade dos recursos hídricos disponíveis .*

*(...)*

*§ 4º Deverá ser feita uma estimativa de custo para a implementação das ações de gestão, incluindo planos de investimentos e recomendações de instrumentos de compromisso.*

*Art. 8º O programa para efetivação do enquadramento deve apresentar as ações de gestão e seus prazos de execução, custos, planos de investimentos e os instrumentos de compromisso.'*

*Neste sentido, pergunta-se: Os estudos mencionados cumpriram as referidas etapas previstas pela DN 06/2017?"*

**Resposta:** Sim, essas informações são essenciais para a escolha da alternativa, além da articulação com os responsáveis pelo custeio e execução das ações.

**Questionamento 1 – F)** *"Tais estudos trazem uma estimativa de diferença, em termos de custo financeiro, para que um dado trecho/volume/vazão de corpo d'água seja despoluído, a fim de se chegar em diferentes níveis de enquadramento? Exemplo: Qual a diferença de valor para se tratar determinado trecho que tenha atualmente parâmetros compatíveis com um enquadramento de Classe 4, para que se chegue a um padrão de qualidade de Classe 3, 2, 1 ou Especial?"*

**Resposta:** Sim, inclusive esta informação é necessária para a definição das metas intermediárias e finais de cada trecho.

**Questionamento 1 – G)** *"Conforme aponta a Nota Técnica nº 2/IGAM/GPLAN/2022, no último parágrafo da página 3,*

*"a Figura 1 demonstra o desafio de despoluição em todos os trechos atualmente enquadrados em Classe Especial ou Classe 1 da bacia do rio Paraopeba, uma vez que os pontos referentes às estações de monitoramento demonstram que nenhum dos trechos monitorados está totalmente em conformidade".*

*Não há dúvidas, despoluir é um desafio. Desafio a ser enfrentado, com a adoção de intervenções que restaurem a qualidade ecológica dos corpos de água. Requer investimentos e ações continuadas. Mas, em médio e longo prazo, os recursos aplicados estarão diluídos e se terá a restauração em benefício de gerações. Há exemplos exitosos nessa direção.*

*Nesse sentido, pergunta-se: Nos estudos de revisão da DN, foi considerada a possibilidade de parcerias no processo de despoluição (não somente do rio Paraopeba, mas para os demais corpos de água em desconformidade)? Os estudos confrontaram os investimentos a serem adotados com os recursos arrecadados para melhorias na bacia?"*

**Resposta:** Não há dúvidas quanto aos benefícios de se manter ou melhorar a qualidade das águas, inclusive para a saúde pública em geral, assim como a necessidade da construção de parcerias para o alcance das metas, o que também é o grande desafio para o alcance da qualidade da água esperada para o futuro.

As metas intermediárias e finais são estabelecidas para o horizonte de 20 anos, considerando os responsáveis pela execução das ações (em grande parte do setor de saneamento) e a disponibilidade financeira prevista, além das obrigações já previstas por lei. No entanto, a gestão dos recursos hídricos possui relação com várias agendas e entidades, mas sua governança se restringe a sua própria agenda.

Outra questão é que em alguns trechos que possuem baixa vazão, mesmo estabelecendo parcerias e implementando as melhores ações disponíveis, não é possível atingir a classe definida no enquadramento vigente, o que determinaria a aplicação de outras técnicas de grande custo ou de impacto em bacias vizinhas, inviabilizando esta alternativa. É exatamente para esse tipo de situação que se espera que o Comitê possa escolher um enquadramento mais adequado, aproximando o instrumento de gestão da sua definição, ao considerar os usos preponderantes atuais e futuros, a qualidade de água e a consideração do "rio que podemos ter". (Exemplo: Córrego Picão no município de Bom Despacho/Bacia Hidrográfica SF2).

**Questionamento 2** – "Qual porcentagem dos corpos d'água, entre aqueles cujos enquadramentos estão sujeitos à revisão proposta na DN 06/2017, são classificados como Classe 1 ou Classe Especial? Essa pergunta pode ser respondida em diferentes métricas: volume d'água, área de drenagem, extensão do trecho etc."

**Resposta:** Considerando que os enquadramentos vigentes elaborados na década de 90 enquadraram vários trechos com base no Art. 2 (mencionado anteriormente) e que a revisão ainda não foi iniciada para todos as bacias, não temos essa definição em porcentagem.

Vale destacar que a proposta não tem como objetivo alterar todos os trechos enquadrados em classe Especial e 1 e nem poderia, visa apenas permitir que o Comitê de Bacia Hidrográfica avalie a pertinência de manutenção dessas classes quando o estudo demonstrar que não é possível alcançar a classe esperada no horizonte de planejamento trabalhado (20 anos), sendo a avaliação realizada trecho a trecho.

**Questionamento 3** – "Nos termos do Art. 21 do Decreto 47.866, de 19/02/2020 compete a Gerência de Planejamento de Recursos Hídricos (GPLAN), com os comitês, agências de bacia e entidades equiparadas, apoiar tecnicamente na elaboração, atualização, aprovação e implementação das propostas de enquadramento dos corpos de água em classes e articular na sua efetivação. Em que pese a Nota Jurídica, pergunta-se se houve discussão da proposta de revisão da DN com esses fóruns."

**Resposta:** Sim, a necessidade de alteração da DN Conjunta COPAM/CERH nº 06/2017 foi identificada durante a revisão dos Enquadramentos dos Corpos de Água das Bacias Hidrográficas dos rios Pará (SF2) e Paraopeba (SF3), sendo que em ambas os estudos são acompanhados e discutidos por Grupos Técnicos formados por conselheiros dos Comitês de Bacias Hidrográficas.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Júlia Nunes Costa Gomes, Analista**, em 03/10/2022, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra de Oliveira Silva, Diretor(a)**, em 03/10/2022, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo da Fonseca, Diretor(a) Geral**, em 03/10/2022, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **54047767** e o código CRC **982024BC**.